



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.910, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Marau, a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção ao suicídio, depressão e ansiedade.

Art. 2º Durante o mês de janeiro de cada ano, a Campanha Janeiro Branco, mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, além de artistas, comunicadores e da população interessada, irá:

I - divulgar:

a) a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre qualidade emocional de suas relações;

b) ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento da depressão e ansiedade;

II - incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.

Art. 3º A Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", que será comemorada durante todo o citado mês, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.911 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto -

AMPLA, a Fundação Universidade de Passo Fundo e o Município de Marau, abrir crédito especial, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, CNPJ nº 10.989.322/0001-69, entidade regional de representação dos Municípios do Planalto Médio, a Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Luiz Fernando Kramer Pereira Neto, e o Município de Marau, CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, para pesquisa colaborativa de professores/pesquisadores, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se necessário.

Art. 2º o Presente Termo de Colaboração, visa dar continuidade à realização de pesquisas pelos professores, junto ao Observatório Regional de Saúde - R17-R18-R19, visando acompanhar e gerar informações sobre a evolução dos indicadores do Sistema de "3 As" instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Fica autorizado também o repasse para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO - AMPLA, em parcela única, no ano de 2022, o valor de R\$ 4.277,48 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), afim de cobrir a cota desta Municipalidade ao presente aditivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.277,48 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - 10.305.0117.2097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 - 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte de Recursos: 0040 - ASPS.

Art. 5º Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior o superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial:

Superávit Financeiro

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS R\$ 4.277,48

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - 10.305.0117.2097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 - 3.3.50.41 - contribuições. Fonte de Recursos - 0040 - ASPS.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071A

Página 3 de 3

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.912 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA destinado a prestar atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção e afastamento da família de origem.

§ 1º Caracteriza risco social para os fins do Programa criado por esta Lei a violação dos direitos fundamentais da criança ou adolescente que estiver ameaçado ou não efetivados os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

§ 2º O Programa criado pelo caput constitui modalidade de abrigagem e tem por objetivo interromper o processo de violência no qual crianças e adolescentes se encontrem inseridos no âmbito de suas famílias.

§ 3º A criança ou adolescente ficará aos cuidados da família acolhedora até reunir condições de ser reintegrada à sua família biológica.

§ 4º As crianças e adolescentes serão encaminhadas às famílias acolhedoras, por ato do Conselho Tutelar, com ratificação do juizado competente.

Art. 2º Para implantação do Programa, o Município disponibilizará equipe multidisciplinar formada por psicólogo, assistente social e coordenação, no âmbito da Assistência Social, com vistas a trabalhar tanto a transição com os beneficiários encaminhados quanto as famílias de origem e preparação da acolhedora.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social caberá a implementação do Programa criado por esta Lei, especialmente no cadastramento, preparação e atendimento psicossocial das famílias acolhedoras.

Parágrafo único. Constituirão condições ao cadastro de Família Acolhedora, possuir o casal de 25 a 60 anos de idade e demonstrar aptidão para zelar pela saúde da criança, recursos mínimos que assegurem condições dignas de moradia, alimentação, vestuário, garantia de frequência à escola, ser domiciliado no Município, não responder a inquérito policial, ou envolvimento com problemas psiquiátricos, alcoolismo ou vício em drogas ilícitas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração Interino

Errata

ERRATA

Referente a **Edição nº 1071, de 18.03.2022** do Diário Oficial,

EXCLUAM-SE AS LEIS ABAIXO RELACIONADAS, PUBLICADAS POR EQUIVOCO

LEI Nº 5910, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a criação do Serviço de Assistência Psicológica e Social (SAPS) aos estudantes, professores e trabalhadores das instituições da rede municipal de ensino e dá outras providências

LEI Nº 5911, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Município de Marau.

LEI Nº 5912, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Instituído o Novembro Azul, no Município de Marau-RS.

LEI Nº 5913, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Instituído o Outubro Rosa, no Município de Marau-RS.

LEI 5914, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, a Fundação Universidade de Passo Fundo e o Município de Marau, abrir crédito especial, e dá outras providências.

LEI 5915 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Marau.

LEI 5916, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui a campanha de estímulo ao protagonismo juvenil denominada "Juventude Protagonista" Município de Marau.

LEI 5917, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera o artigo 2º da Lei nº 2887 de 16 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito de Marau